



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/MG  
GRUPO DE REGISTRO DE IMIGRANTES

Decisão nº 13927303/2020-DELEMIG/DREX/SR/PF/MG

Processo: 08354.000355/2020-52

Assunto: **Decisão em processo administrativo de apuração de infração - Lei 13.445/17**

#### FATOS E FUNDAMENTOS

Assumindo o feito na qualidade de responsável por este grupo de registro, constato tratar-se de processo administrativo de apuração de infração instaurado a partir da lavratura do respectivo auto em desfavor de IVELISSE ECHAVARRIA VALDEZ, nele devidamente qualificado, por infração ao artigo 109, II da Lei 13.445/17 c/c artigo 307, II do Decreto 9.199/17. Adotadas as providências previstas nos §§ 1º a 3º do 309 do regulamento e oportunizado o prazo previsto § 4º do mesmo dispositivo, apresentou, com o auxílio de seu esposo ALEXANDRE DE OLIVEIRA SIQUEIRA, tempestiva defesa escrita alegando sucintamente, e no que importa, que:

- deixou de se apresentar a esta Polícia de Imigração em razão do desconhecimento acerca das regras migratórias, bem como pelo fato de residir em bairro distante da cidade de Contagem/MG;
- teve muitos gastos relativos à documentação para casamento e com sua vinda para o Brasil;

Não junta documentos e requer a desconsideração da multa, ou redução de seu valor, em razão de sua condição econômica.

Verifico inicialmente que a imigrante adentrou o Brasil na condição de visitante em 07/11/2019, tendo-lhe sido concedidos noventa dias de estada, até 05/02/2020, restando configurado então o excesso de prazo.

Veja-se que o desconhecimento da lei é inescusável, conforme dispõe o art. 3º do Decreto-Lei 4.657/42, mas sua condição econômica será devidamente considerada, à luz do art. 305 do Decreto 9.199/17.

Ausentes prescrição, reincidência ou agravantes.

#### DECISÃO

Diante do exposto, **resolvo ratificar a aplicação da pena de multa a IVELISSE ECHAVARRIA VALDEZ em razão de ultrapassar em 12 dias o prazo de estada legal no país**, fixando seu valor no mínimo legal de **R\$ 100,00**, em atenção a sua condição econômica.

Mantenha-se o alerta no módulo específico do Sistema de Tráfego Internacional.

Publique-se e se notifique o infrator para, querendo, interpor recurso no prazo de dez contra a presente decisão.

**PAULO AUREO GOMES MURTA**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO AUREO GOMES MURTA, Agente de Polícia Federal**, em 20/02/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13927303** e o código CRC **70733E0D**.

---

**Referência:** Processo nº 08354.000355/2020-52

SEI nº 13927303